

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/12/2017 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 115

Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão / Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 457, DE 19 DE DEZEM DE 2017

ANEXO

Define os Municípios considerados localidades estratégicas para os fins de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 9.226, de 6 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo, os Municípios considerados localidades estratégicas para fins da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIOS CONSIDERADOS LOCALIDADES ESTRATÉGICAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ITEM	UF	MUNICÍPIO
1	AC	Epitaciolândia
2	AC	Rio Branco
3	AP	Macapá
4	MS	Corumbá
5	MS	Mundo Novo
6	MS	Ponta Porã
7	MT	Cáceres
8	PA	Barcarena
9	PR	Cascavel
10	PR	Foz do Iguaçu
11	PR	Francisco Beltrão
12	PR	Guaira
13	PR	Santa Helena
14	RO	Guajará-Mirim
15	RO	Porto Velho
16	RR	Boa Vista
17	RR	Bonfim
18	RR	Pacaraima
19	RS	Chuí
20	RS	Jaguarão
21	RS	Porto Mauá
22	RS	Quaraí
23	RS	Rio Grande
24	RS	Sant'Ana do Livramento
25	RS	São Borja
26	RS	Uruguaiana
27	SC	Dionísio Cerqueira

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.